



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00079/2019

Data de autuação
10/09/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

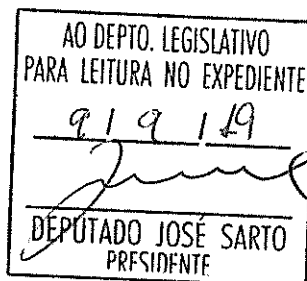
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.429 - AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8429, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

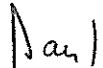
A presente proposição visa atender ao comando da Constituição do Estado do Ceará, que versa, em seu art. 50, inciso XIII, que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Portanto, considerando que a presente autorização de cessão de bem público estadual destina-se a pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, no caso, o Município de Fortaleza-CE, com a finalidade de implantação de uma Unidade do Centro de Apoio Psicossocial – CAP'S, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva lei autorizadora específica para que a referida cessão se perfaça.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento para colocá-la em tramitação em regime de urgência diante da importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A
CEDER AO MUNICÍPIO DE FORTALE-
ZA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a ceder ao Município de Fortaleza dois imóveis, de propriedade do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, localizados ambos na Avenida Borges de Melo nos números 141 e 155, cuja a finalidade é a implantação, pelo Município de Fortaleza, de uma Unidade do Centro de Apoio Psicossocial – CAP'S.

Parágrafo único. Os imóveis públicos de que trata o caput deste artigo estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE, o primeiro sob o número de matrícula 59.302, com área total de 41,40m² sendo 37,48m² de área edificada e o segundo sob o número de matrícula 59.290, com área total de 93,72m², sendo 59,67m² de área edificada.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as cláusulas e condições nele estabelecido.

Parágrafo único. A competência para formalizar a cessão de que trata esta lei poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua subdelegação.

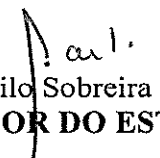
Art. 3º Os imóveis a que se refere o art. 1º desta lei retornarão imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta lei no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º A cessão a que se refere esta lei poderá ser revogada mediante manifestação expressa das partes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/09/2019 11:16:56	Data da assinatura:	10/09/2019 13:50:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/09/2019

LIDO NA 104ª (CENTESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	16/09/2019 09:27:11	Data da assinatura:	16/09/2019 09:27:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8429/2019 - PROPOSIÇÃO 79/2019 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/09/2019 10:36:33	Data da assinatura:	16/09/2019 10:36:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
16/09/2019

PARECER

Mensagem 8429/2019

Proposição 79/2019 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem 8429, de 6 de setembro de 2019, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que a sua finalidade é:

A presente proposição visa atender ao comando da Constituição do Estado do Ceará, que versa, em seu art. 50, inciso XIII, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Portanto, considerando que a presente autorização de cessão de bem público estadual destina-se a pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, no caso, o Município de Fortaleza–CE, com a finalidade de implantação de uma Unidade do Centro de Apoio Psicossocial – CAP’S, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva lei autorizadora específica para que se perfaça.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

Uma vez lida a mensagem em plenário, foi despachada a esta Procuradoria para emissão de parecer quanto à constitucionalidade e à juridicidade do respectivo projeto de lei.

É o relatório. Opino.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seu art. 50, XIII, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre os bens de domínio do Estado. Além disso, em seu art. 19, § 1º, expressamente exige prévia autorização legislativa para que seja possível a alienação do patrimônio, *in verbis*:

§1º. Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.

Frise-se que a outorga é conferida, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes, pela Assembleia Legislativa, consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 49. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316;

Imperioso destacar que a expressão alienação inserida no supra mencionado §1º do art. 19 há que ser entendida em sentido amplo, abrangendo toda transação que envolva bens imóveis, onerosas e gratuitas, dentre estas, a cessão de uso.

Assim, denota-se que a situação em comento não se enquadra nas alíneas b e c do inciso V do art. 316, sendo dispensada licitação em virtude de conferir direito real de uso a outro órgão ou entidade da Administração Pública, nos moldes do art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8666/93, “in verbis”:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

Desta feita, o projeto em questão, inspirado sob o prisma do federalismo cooperativo, tem como finalidade materializar o programa de função social e garantia do bem estar dos habitantes em âmbito municipal a que visa a Constituição Federal de 1988, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 2019.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/09/2019 11:07:00	Data da assinatura:	16/09/2019 11:07:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

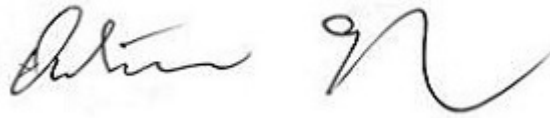
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/09/2019 14:19:51	Data da assinatura:	16/09/2019 14:19:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 79/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.429, do Poder Executivo)

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA O IMÓVEL QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 79/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.429, proposta pelo Poder Executivo, a qual autoriza o Estado do Ceará a ceder ao município de Fortaleza o imóvel que indica, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**Portanto, considerando que a presente autorização de cessão de bem público estadual destina-se a pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, no caso, o Município de Fortaleza-CE, com a finalidade de implantação de uma Unidade do Centro de Apoio Psicossocial - CAP&39;S, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva lei autorizadora específica para que a referida cessão se perfaça.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 06/08, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo autorizar o Estado do Ceará a ceder ao município de Fortaleza o imóvel que indica, e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma.

Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre organização administrativa do Estado, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c”, da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado, não havendo mais a tratar.

Assim, diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 79/2019, oriunda da Mensagem nº 8.429, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/09/2019 17:19:08	Data da assinatura:	17/09/2019 17:19:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

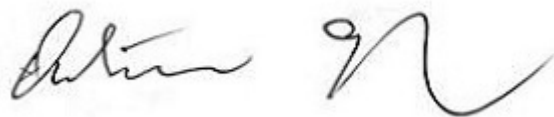
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/09/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	20/09/2019 08:44:33	Data da assinatura:	20/09/2019 09:53:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/09/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 110ª (CENTESÍMO OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESÍMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E OITO

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA O IMÓVEL QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Estado do Ceará autorizado a ceder ao Município de Fortaleza 2 (dois) imóveis, de propriedade do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda – Sefaz, localizados ambos na Avenida Borges de Melo, nos números 141 e 155, cuja finalidade é a implantação, pelo Município de Fortaleza, de uma Unidade do Centro de Apoio Psicossocial – Caps.

Parágrafo único. Os imóveis públicos de que trata o *caput* deste artigo estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE, o primeiro sob o número de matrícula 59.302, com área total de 41,40 m², sendo 37,48 m² de área edificada, e o segundo sob o número de matrícula 59.290, com área total de 93,72 m², sendo 59,67 m² de área edificada.

Art. 2.º A cessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para formalizar a cessão de que trata esta Lei poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua subdelegação.

Art. 3.º Os imóveis a que se refere o art. 1.º desta Lei retornarão imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não sejam utilizados para a finalidade disposta nesta Lei no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4.º A cessão a que se refere esta Lei poderá ser revogada mediante manifestação expressa das partes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de setembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.º SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.º SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE DE

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0456 – Permuta

ÁREA: 21.955,36 m²

PERÍMETRO: 793,65 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601852,67 e E 516558,67, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 64,38 e azimuth 170°26'00"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601789,18 e E 516569,37, segue com distância (m) 285,48 e azimuth 186°57'41"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601505,81 e E 516534,77, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 190,55 e azimuth 343°30'17"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601688,51 e E 516480,67, situado no limite com a COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM – CSP, segue com distância (m) 148,60 e azimuth 350°15'47"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601834,97 e E 516455,54, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 104,64 e azimuth 80°15'47"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

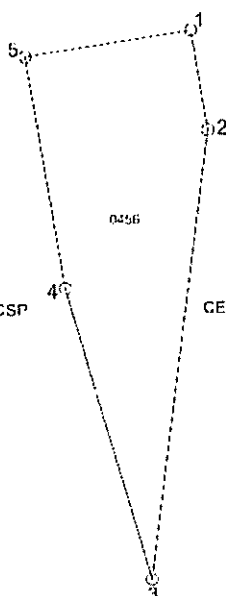
AO ESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

AO OESTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



COMPANHIA SIDFRÚRGICA DO PECÉM - CSP

GERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SIDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COTEP	IDACE
COLEÇÃO SISE - PERMUTA	PROCESSO: ANP GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (PERMUTA)	Área 21.955,36 m²
DATA NOVEMBRO/17	DETERMINAÇÃO SÍTIO BOLSO	Perímetro 793,65 m
VOTO	VALORES SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ESCALA 1 : 3.250

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE DE

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0465 – Permuta

ÁREA: 4.146,39 m²

PERÍMETRO: 354,71 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 147,92 e azimuth 172°25'54"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601522,34 e E 516663,02, situado no limite com o ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR, segue com distância (m) 24,29 e azimuth 270°50'23"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601522,70 e E 516638,73, segue com distância (m) 32,38 e azimuth 271°28'08", e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601523,53 e E 516606,36, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 150,12 e azimuth 14°20'13"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

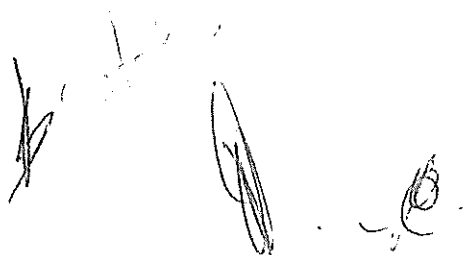
CONFRONTANTES

AO NORTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

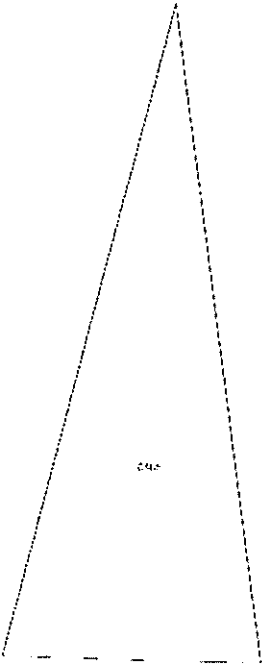
AO SUL: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR

AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)

AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

Handwritten signature and stamp, likely of the owner or a representative, located at the bottom left of the page.

CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA



CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

CF - 155
(ANTIGA CE - 422)

ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMAO CAETANO DE AGUIAR



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COITP		IDACE	
	COD. PLOTA 0465-P	PROPRIETÁRIO CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA		ÁREA 4.146,39 m²
	DATA SL 1/2009	DESCRIÇÃO BOLSO		PERÍMETRO 354,71 m
VALOR 6.127	LOCAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 1.250		

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE DE

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 1374 – Permuta

ÁREA: 13.512,26 m²

PERÍMETRO: 841,29 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601955,36 e E 516589,57, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 152,46 e azimute 170°45'29"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601804,88 e E 516614,06, segue com distância (m) 139,07 e azimute 167°45'48"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 131,37 e azimute 194°20'13", e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601541,69 e E 516611,00, segue com distância (m) 250,90 e azimute 350°26'00", e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601789,10 e E 516569,30, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 167,49 e azimute 6°57'00"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO SUL: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

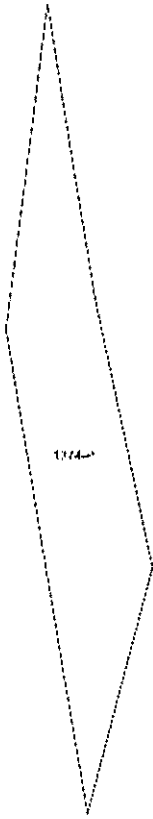
AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)

AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





GERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

CL - 155
(ANTIGA CE - 422)

GERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE PROJETO CIPP - ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	IDACE
Lote nº 1374-P	Proprietário GERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA	Área Total 13.512,26 m²
Data NOVEMBRO/2017	Designação BOLSO	Perímetro 841,29 m
Matrícula 6.138	Município SÃO CONÇALO DO AMARANTE - CE	Escala 1 : 2.750

Nº do documento:	00099/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	21/11/2019 12:43:51	Data da assinatura:	21/11/2019 12:43:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00099/2019
21/11/2019

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: SUBSTITUIR DOCUMENTO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00100/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	21/11/2019 12:49:02	Data da assinatura:	21/11/2019 12:49:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00100/2019
21/11/2019

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: SUBSTITUIR DOC

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

LEI Nº17.100, 14 de novembro de 2019.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

FICA INSTITUÍDA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE CARNAVAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa de Carnaval realizada no Município de Barroquinha, no Distrito de Bitupitá, em razão de sua relevância turística, cultural, social e do seu fomento à economia da região.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.101, 14 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE RECEBIMENTO E/OU USO, EM DESACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, DE RECURSOS CONCEDIDOS PELA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap - fica autorizada a implementar o programa de parcelamento de dívidas, de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de recebimento e/ou uso, em desacordo com as normas vigentes, de recursos concedidos pela Fundação.

Art. 2.º A apuração dos valores a serem devolvidos será objeto de procedimento administrativo específico, por meio do qual será apontada a fundamentação legal da cobrança, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3.º O pedido de parcelamento da dívida deverá ser requerido expressamente pela parte devedora.

Art. 4.º Caberá ao Conselho Deliberativo da Funcap, por maioria de votos, analisar e autorizar os pedidos de parcelamento, considerando as normas vigentes, assim como os princípios do interesse público e da presunção da boa-fé.

§ 1.º O valor para cada parcela será de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2.º O prazo máximo para o parcelamento será de 36 (trinta e seis) meses, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

§ 3.º O recolhimento das parcelas deverá ser feito mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, a ser emitido pela Funcap.

§ 4.º A decisão sobre a solicitação de parcelamento reconhecerá a inadimplência do (a) devedor (a) e constará em ata da reunião do Conselho Deliberativo, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, nos moldes do § 2.º do art. 31 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013.

Art. 5.º Para aderir ao programa de parcelamento, o(a) devedor(a) deverá assinar, em caráter irrevogável, um Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que obrigatoriamente indicará, caso ocorra o atraso do pagamento de mais de 2 (duas) parcelas consecutivas, o cancelamento dos benefícios concedidos e o vencimento antecipado do saldo devido, com a possível inscrição na dívida ativa pelo seu montante, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Art. 6.º O atraso no pagamento das parcelas implicará na aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Art. 7.º Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão prevista nesta Lei, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial da dívida.

Art. 8.º Comprovado o recolhimento integral, a Funcap expedirá termo de quitação do débito e procederá ao arquivamento do respectivo processo.

Art. 9.º A adesão ao programa de parcelamento instituído por esta Lei garantirá a adimplência do(a) devedor(a) em relação à Funcap. Caso seja reincidente, o(a) devedor(a) ficará impossibilitado(a) de participar dos processos seletivos e/ou chamadas públicas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas por meio do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, o(a) devedor(a) será considerado(a) inadimplente e impossibilitado(a) de ser beneficiário(a) de qualquer recurso a ser concedido pela Funcap até a quitação do débito sendo-lhe vedada a participação nos processos seletivos e/ou chamadas públicas pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes.

Art. 11. As pessoas físicas ou jurídicas, consideradas inadimplentes pelo Conselho Deliberativo da Funcap terão seus nomes imediatamente inscritos no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - Cadine - e na Dívida Ativa e serão alvo de processo de tomada de contas especial.

§ 1.º A inscrição dos débitos na Dívida Ativa em favor da Funcap será realizada por meio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 2.º A abertura de processo de tomada de contas especial não impedirá a propositura de ação competente para que a Funcap consiga, no

âmbito do Poder Judiciário, reaver os valores devidos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.102, 14 de novembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CEDER AO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE O IMÓVEL QUE IDENTIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Baturité/CE um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 132, bairro Putiú, no Município de Baturité/CE.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo é registrado sob a Matrícula nº 464, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Baturité/CE, possuindo as seguintes dimensões: 62,00 m ao norte, 65,60 m ao sul, 20,00 m ao leste e 24,00 m ao oeste, perfazendo uma área total de 1.666,04 m².

Art. 2.º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo e formalizar-se-á mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, qual seja, oferecer uma melhor condição estrutural do ensino educacional na rede municipal, bem como o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Art. 3.º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.103, 14 de novembro de 2019.

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA OS IMÓVEIS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Estado do Ceará autorizado a ceder ao Município de Fortaleza o uso do terreno localizado no entorno da Estação José de Alencar, do Metrô de Fortaleza, constituído dos 12 (doze) imóveis constantes do Anexo Único desta Lei, pertencentes e/ou sob a posse do Estado, situados na confluência das Ruas 24 de Maio com Guilherme Rocha, no Centro de Fortaleza/CE.

Parágrafo único. A cessão dos imóveis a que se refere o caput tem por finalidade a realocação do terminal de passageiros, hoje situado na Praça da Estação, no Centro de Fortaleza/CE, espaço onde o Governo do Estado pretende executar Projeto de Equipamento Cultural, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, em conformidade com o art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º A cessão formalizar-se-á por meio de Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. A cessão de uso será formalizada com a intervenção do Secretário da Infraestrutura do Estado do Ceará – Seinfra, e do Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag, e com a anuência do Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor.

Art. 3.º O imóvel ao qual se refere o art. 1.º desta Lei retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.103 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
ENTORNO DA ESTAÇÃO JOSÉ DE ALENCAR
IMÓVEL 1: RUA 24 DE MAIO Nº 478 - MATRÍCULA Nº 30624 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular pertencente ao Governo do Estado do Ceará, com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 478), lado par, fazendo esquina com a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 30624 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 475,87m² (registrada)
ÁREA DE CESSÃO = 394,78 m² - PERÍMETRO = 108,78 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 8,90m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com imóvel de



propriedade do Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 482), com extensão de 45,53m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, pertencente ao Governo do Estado do Ceará, com extensão de 8,82m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Guilherme Rocha, com extensão de 45,53m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551999.05, Y = 9588166.05) no sentido norte/sul, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, fazendo esquina com a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 90° e com uma distância de 8,90m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551996.55, Y = 9588157.90), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 45,53m no sentido leste/oeste até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551952.93, Y = 9588170.95), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 8,82m no sentido sul/norte até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551955.52, Y = 9588179.38), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 45,53m no sentido oeste/leste até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 2: RUA 24 DE MAIO Nº 482 - MATRÍCULA Nº 3160 - 3º CRI
Maior porção do terreno de formato irregular de propriedade do Governo do Estado do Ceará com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 482), lado par, distando 8,90m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 3160 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 415,24m² (registrada)

ÁREA DE CESSÃO = 356,96 m² - PERÍMETRO = 106,99 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 7,75m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 488), com extensão de 45,83m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, de propriedade do Governo do Estado do Ceará, com extensão de 7,88m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 478), com extensão de 45,53m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551994.57, Y = 9588150.41) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 16,65m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 88° e com uma distância de 45,83m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551950.62, Y = 9588163.42), este fazendo um ângulo interno de 89° e com uma distância de 7,88m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551952.93, Y = 9588170.95), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 45,53m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551999.05, Y = 9588157.90), este fazendo um ângulo interno de 92° e com uma distância de 7,75m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 3: RUA 24 DE MAIO Nº 488 - MATRÍCULA Nº 3161 - 3º CRI
Maior porção do terreno de formato irregular pertencente ao Governo do Estado do Ceará com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 488), lado par, distando 16,65m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 3161 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 269,53m² (registrada)

ÁREA DE CESSÃO = 210,59 m² - PERÍMETRO = 100,13 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 4,85m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 496/498), com extensão de 45,43m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, pertencente ao Governo do Estado do Ceará, com extensão de 4,42m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel de propriedade do Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 482), com extensão de 45,43m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551992.77, Y = 9588145.89) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 21,50m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 90° e com uma distância de 45,43m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551949.33, Y = 9588159.19), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 4,42m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551950.62, Y = 9588163.42), este fazendo um ângulo interno de 91° e com uma distância de 45,43m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551994.19, Y = 9588150.52), este fazendo um ângulo interno de 89° e com uma distância de 4,85m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 4: RUA 24 DE MAIO Nº 496/498 - MATRÍCULA Nº 11824 - 3º CRI

Menor porção do terreno de formato irregular de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 496/498), lado par, distando 21,50m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 11824 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 1.339,00m² (registrada)

ÁREA DE CESSÃO = 514,62 m² - PERÍMETRO = 105,17 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 13,00m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 508), com extensão de 39,59m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (maior porção) do terreno ora cedido, de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, com extensão de 13,00m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04 limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 488), com extensão de 39,58m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551983.37, Y = 9588135.17) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 34,50m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 90° e com uma distância de 39,59m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551945.52, Y = 9588146.76), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 13,00m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551949.32, Y = 9588159.19), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 39,58m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551987.18, Y = 9588147.60), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 13,00m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 5: RUA 24 DE MAIO Nº 508 - TRANSCRIÇÃO Nº 5316 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular pertencente ao Governo do Estado do Ceará com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 508), lado par, distando 34,50m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da transcrição 5316 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 638,12m² (medida in loco) - transcrição sem medidas do terreno

ÁREA DE CESSÃO = 480,21 m² - PERÍMETRO = 103,44 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 12,13m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 518), com extensão de 39,59m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, pertencente ao Governo do Estado do Ceará, com extensão de 12,13m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 496/498), com extensão de 39,59m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551979.82, Y = 9588123.57) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 46,63m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 90° e com uma distância de 39,59m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551941.96, Y = 9588135.16), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 12,13m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551945.52, Y = 9588146.76), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 39,59m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551983.37, Y = 9588135.17), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 12,13m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 6: RUA 24 DE MAIO Nº 518 - TRANSCRIÇÃO Nº 8352 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular pertencente ao Governo do Estado do Ceará com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 518), lado par, distando 46,63m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da transcrição 8352 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 251,45m² (registrada)

ÁREA DE CESSÃO = 188,42 m² - PERÍMETRO = 89,58 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 4,70m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 520), com extensão de 40,09m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, pertencente ao Governo do Estado do Ceará, com extensão de 4,70m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 508), com extensão de 40,09m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551978.92, Y = 9588118.93) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 51,33m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 90° e com uma distância de 40,09m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551940.59, Y = 9588130.67), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 4,70m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551941.96, Y = 9588135.16), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 40,09m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551980.29, Y = 9588123.42), este fazendo um ângulo interno de 90° e com uma distância de 4,70m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 7: RUA 24 DE MAIO Nº 520 - TRANSCRIÇÃO Nº 7761 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular pertencente ao Governo do



Estado do Ceará com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 520), lado par, distando 51,33m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da Transcrição Nº 7761 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 408,10 m² (registrada)
ÁREA DE CESSÃO = 304,85 m² - PERÍMETRO = 94,56 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 7,70m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 532), com extensão de 39,58m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, pertencente ao Governo do Estado do Ceará, com extensão de 7,70m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 518), com extensão de 39,58m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551976.18, Y = 958811.71) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 59,03m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 90º e com uma distância de 39,58m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551938.34, Y = 9588123.31), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 7,70m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551940.59, Y = 9588130.67), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 39,58m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551978.44, Y = 9588119.08), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 7,70m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 8: RUA 24 DE MAIO Nº 532 - MATRÍCULA Nº 11190 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 532), lado par, distando 59,03m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 11190 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 606,00 m² (registrada)
ÁREA DE CESSÃO = 420,09 m² - PERÍMETRO = 103,36m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 10,10m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 540), com extensão de 41,58m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, com extensão de 10,10m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 520), com extensão de 41,58m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551975.14, Y = 9588101.47) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 69,13m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo interno de 90º e com uma distância de 41,58m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551935.38, Y = 9588113.65), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 10,10m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551938.34, Y = 9588123.31), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 41,58m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551978.10, Y = 9588111.13), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 10,10m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 9: RUA 24 DE MAIO Nº 540 - MATRÍCULA Nº 60563 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 540), lado par, distando 69,13m para a Rua Guilherme Rocha, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 60563 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 301,26 m² (registrada)
ÁREA DE CESSÃO = 258,39 m² - PERÍMETRO = 111,52 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 04 ao ponto 01, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 5,10m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 542), com extensão de 50,66m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, com extensão de 5,10m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 532), com extensão de 50,66m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551982.32, Y = 9588093.94) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 74,23m para a Rua Guilherme Rocha, formado por um ângulo

interno de 90º e com uma distância de 50,66m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551933.87, Y = 9588108.78), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 5,10m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551935.37, Y = 9588113.65), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 50,66m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551983.81, Y = 9588098.81), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 5,10m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 10: RUA 24 DE MAIO Nº 542 - MATRÍCULA Nº 16866 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 540), lado par, distando 67,22m para a Rua Liberato Barroso, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 16866 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 215,52m² (registrada)
ÁREA DE CESSÃO = 175,18 m² - PERÍMETRO = 82,60 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 01 ao ponto 04, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 4,80m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 540), com extensão de 36,50m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, com extensão de 4,80m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 540), com extensão de 36,50m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551967.36, Y = 9588093.50) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 67,22m para a Rua Liberato Barroso, formado por um ângulo interno de 90º e com uma distância de 36,50m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551932.47, Y = 9588104.19), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 4,80m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551933.87, Y = 9588108.78), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 36,50m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551968.77, Y = 9588098.09), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 4,80m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 11: RUA 24 DE MAIO Nº 546 - MATRÍCULA Nº 66714 - 3º CRI

Maior porção do terreno de formato irregular de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua de Maio Nº 546), lado par, distando 59,82m para a Rua Liberato Barroso, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 66714 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 370,00m²
ÁREA DE CESSÃO = 297,69 m² - PERÍMETRO = 97,25 m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 01 ao ponto 04, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 7,40m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel pertencente ao Governo do Estado do Ceará (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 554), com extensão de 41,45m.

AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (menor porção) do terreno ora cedido, de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, com extensão de 6,95m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com imóvel de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 542), com extensão de 41,45m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551969.92, Y = 9588084.97) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 59,82m para a Rua Liberato Barroso, formado por um ângulo interno de 90º e com uma distância de 41,45m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551930.43, Y = 9588097.54), este fazendo um ângulo interno de 91º e com uma distância de 6,95m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551925.88, Y = 9588082.69), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 41,45m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551955.52, Y = 9588179.38), este fazendo um ângulo interno de 90º e com uma distância de 7,40m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.

IMÓVEL 12: RUA 24 DE MAIO Nº 554 - MATRÍCULA Nº 13555 - 3º CRI

Menor porção do terreno de formato irregular pertencente ao Governo do Estado do Ceará com frente para a Rua Vinte e Quatro de Maio (antes Rua Vinte de Quatro de Maio Nº 554), lado par, distando 43,92m para a Rua Liberato Barroso, bairro Centro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto da matrícula 13555 registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis.

ÁREA TOTAL = 1.590,21m² (registrada)
ÁREA DE CESSÃO = 634,43 m² - PERÍMETRO = 111,92m

Com os seguintes limites e confrontações:

AO LESTE (Frente) - Do ponto 01 ao ponto 04, limita-se com a Rua Vinte e Quatro de Maio, com extensão de 15,90m.

AO SUL (Lado Direito) - Do ponto 01 ao ponto 02, limita-se com imóvel pertencente ao Município de Fortaleza (antes Rua Vinte de Quatro de Maio Nº 574), com extensão de 40,40m.

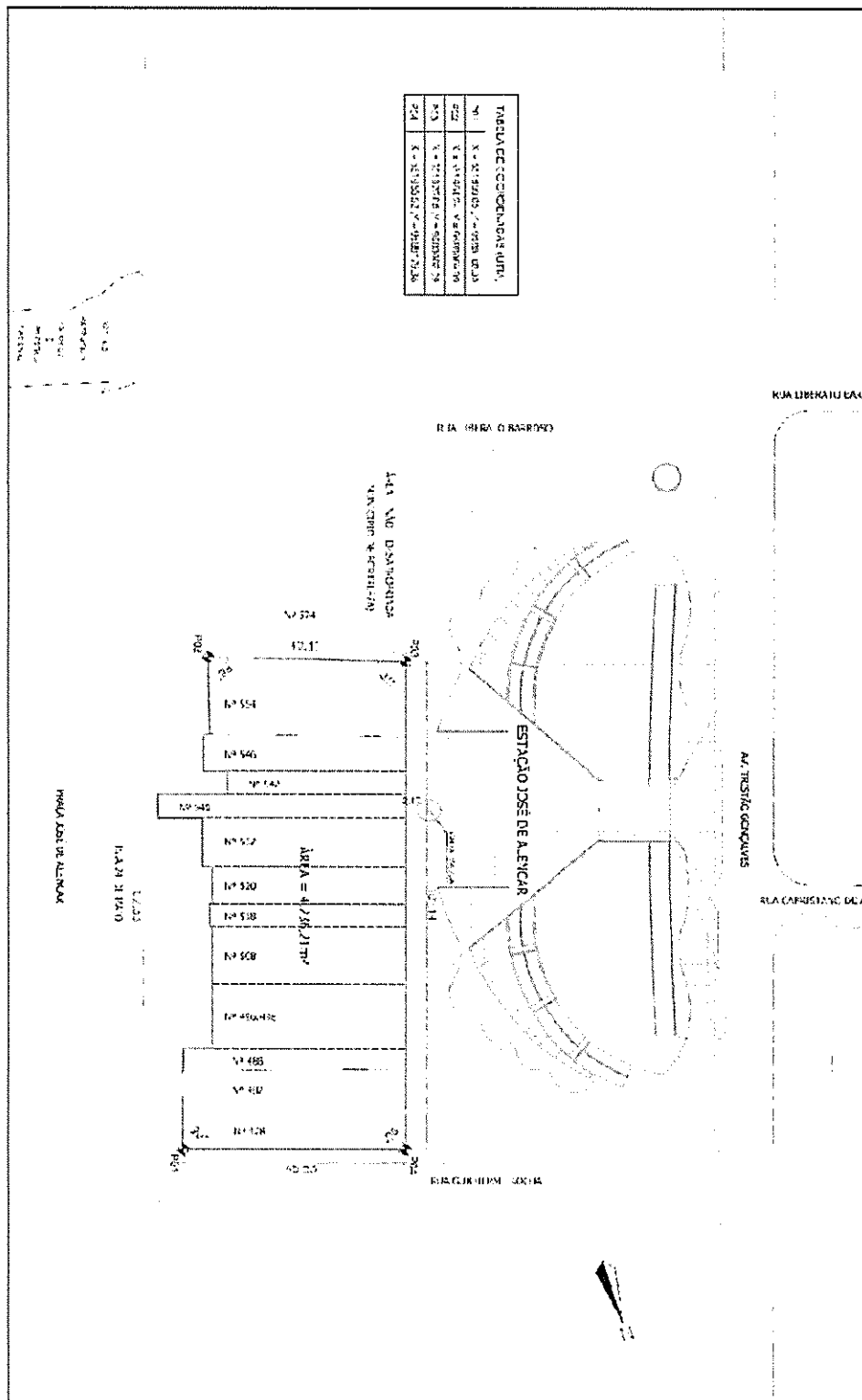


AO OESTE (Fundos) - Do ponto 02 ao ponto 03, limita-se com área remanescente (maior porção) do terreno ora cedido com frente para a Av. Tristão Gonçalves, pertencente ao Governo do Estado do Ceará, com extensão de 15,54m.

AO NORTE (Lado Esquerdo) - Do ponto 03 ao ponto 04, limita-se com terreno de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR (antes Rua Vinte e Quatro de Maio Nº 546), com extensão de 40,08m.

Roteiro do Perímetro:

Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM (X = 551964.24, Y = 9588069.99) no sentido leste/oeste, localizado no lado par da Rua Vinte e Quatro de Maio, distando 43,92m para a Rua Liberato Barroso, formado por um ângulo interno de 88° e com uma distância de 40,40m até encontrar o ponto P02 de coordenadas UTM (X = 551925.88 Y = 9588082.69), este fazendo um ângulo interno de 91° e com uma distância de 15,54m no sentido sul/norte até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM (X = 551930.45 Y = 9588097.54), este fazendo um ângulo interno de 89° e com uma distância de 40,08m no sentido oeste/leste até encontrar o P04 de coordenadas UTM (X = 551968.64 Y = 9588085.38), este fazendo um ângulo interno de 92° e com uma distância de 15,90m no sentido norte/sul até encontrar o ponto P01, ponto que deu início a poligonal.



LEI Nº17.104, 14 de novembro de 2019.
(Autoria: Elmano Freitas)

INCLUI A FESTA DE IEMANJÁ NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica incluída a Festa de Iemanjá no Calendário de Eventos do Estado do Ceará.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.